

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 16 / 11 / 2019 às 09 h 33

DAVIN

Servidor

282650

Ponto

Gilus

Portador

OFÍCIO Nº 7069 /2019 – MEC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1.461, de 2019, da Comissão Externa Ministério da Educação.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 845/19, de 23 de outubro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.461, de 2019, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 34/2019/COEDI/DPR/SEB/SEB, e nº 182/2019/DPR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, e da Nota Técnica nº 60/2019/CGEST/DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo as informações sobre as políticas públicas relacionadas a creches.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 34/2019/COEDI/DPR/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007219/2019-67

INTERESSADO: COMISSÃO EXTERNA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 1.461, de 2019 – Alteração do atual modelo de gestão dos estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar.

1.

REFERÊNCIAS

1.1.

[Resolução nº 73, de 21 de agosto de 2019 - Presidência da República.](#)

2.

SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de análise do Requerimento de Informação nº 1.461, de 2019, proveniente da Comissão Externa - Ministério da Educação na Câmara dos Deputados, apresentando as indagações a seguir.

1) Existe algum estudo por parte desse Ministério ou foi elaborado algum plano de trabalho sobre a utilização de *vouchers* para preenchimento de vagas em creches da rede privada?

1.1) Em caso afirmativo, requer que seja apresentado o detalhamento do plano: cronograma, quantidade de vagas, orçamento previsto, economia prevista, expansão de vagas estimadas, modo de implementação e outros detalhamentos disponíveis.

2) Existe algum estudo por parte desse Ministério ou foi elaborado algum plano de trabalho sobre a transferência da gestão das creches para organizações da sociedade civil?

2.1) Em caso afirmativo, requer que seja apresentado detalhamento do plano: cronograma, quantidade de vagas, orçamento previsto, economia prevista, expansão de vagas estimadas, modo de implementação e outros detalhamentos disponíveis.

3.

ANÁLISE

3.1. Conforme o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal – CF "As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas", a Secretaria de Educação Básica – SEB, por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica – DPR e da Coordenação-Geral de Educação Infantil – COEDI, no que tange as suas competências técnicas e pedagógicas, vem asseverar acerca dos itens 1 e 2 do Requerimento em epígrafe.

3.2. Com vistas ao cumprimento da Meta 1 do PNE, que estabelece: "Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE", cumpre dizer que a prioridade será a utilização do recurso de R\$ 1 bilhão da Operação Lava Jato, para conclusão das obras canceladas ou entregues sem estarem em funcionamento do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para Rede Pública de Educação Infantil (Proinfancia). Como prioridade secundária, cabe mencionar, a possibilidade de PPP para a retomada das obras inacabadas do Programa Proinfancia. Além disso, em relação ao item 1, tem sido discutida a possibilidade de novas estratégias para expansão das vagas nas creches, incluindo as da rede privada, no entanto, não há como apresentar detalhamento do plano de trabalho, uma vez que esta possibilidade ainda está sendo estudada.

3.3. No tocante à alteração no modelo de gestão dos estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar, cumpre esclarecer o estabelecido na Resolução nº 73, de 21 de agosto de 2019, da Presidência da República que "Opina pela qualificação da política de fomento ao setor de educação infantil, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de creches da rede pública de ensino infantil, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República".

3.4. Considerando, portanto, a necessidade de expansão da oferta de educação infantil; a necessidade de aprimorar o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil – Proinfancia; e, ainda, a necessidade de otimizar os investimentos já realizados na execução de construção de estabelecimentos de educação infantil que não foram finalizados, ou que ainda não estão em funcionamento, tiveram início as tratativas entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil, o MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando mapear e propor alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de creches da rede pública de educação infantil, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI da Presidência da Repùblica.

3.5. Dessa forma, o PPI surge como uma possibilidade de compor a agenda estratégica do Governo Federal, no que se refere a investimentos em parceria público-privada. Sendo assim, inclui-se a tramitação da Minuta de Decreto SEB/DPR/COEDI (1769002), que qualificará a política de fomento ao setor de educação infantil no âmbito do PPI e viabilizará estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para enfrentamento dos desafios apresentados.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica – SEB, por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica – DPR e da Coordenação-Geral de Educação Infantil – COEDI, considera atendida a solicitação requerida pela Comissão Externa – Ministério da Educação na Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

RAQUEL TAVARES VIEIRA JOHN
Coordenadora-Geral de Educação Infantil

De acordo.

IZABEL LIMA PESSOA
Diretora de Políticas e Regulação da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por Izabel Lima Pessoa, Diretor(a), em 25/11/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Raquel Tavares Vieira John, Coordenador(a) Geral, em 25/11/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a), em 25/11/2019,



às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1807285** e o código CRC **8CDFE2B8**.

Referência: Processo nº 23123.007219/2019-67

SEI nº 1807285



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 182/2019/DPR/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007219/2019-67

INTERESSADO: COMISSÃO EXTERNA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 1.461, de 2019 - Alteração do atual modelo de gestão dos estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar.

1. REFERÊNCIAS

1.1. [Resolução nº 73, de 21 de agosto de 2019 - Presidência da República.](#)

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de análise do Requerimento de Informação nº 1.461, de 2019, proveniente da Comissão Externa - Ministério da Educação na Câmara dos Deputados, apresentando as indagações a seguir.

1) Existe algum estudo por parte desse Ministério ou foi elaborado algum plano de trabalho sobre a utilização de vouchers para preenchimento de vagas em creches da rede privada?

1.1) Em caso afirmativo, requer seja apresentado o detalhamento do plano: cronograma, quantidade de vagas, orçamento previsto, economia prevista, expansão de vagas estimadas, modo de implementação e outros detalhamentos disponíveis.

2) Existe algum estudo por parte desse Ministério ou foi elaborado algum plano de trabalho sobre a transferência da gestão das creches para organizações da sociedade civil?

2.1) Em caso afirmativo, requer seja apresentado detalhamento do plano: cronograma, quantidade de vagas, orçamento previsto, economia prevista, expansão de vagas estimadas, modo de implementação e outros detalhamentos disponíveis.

3. ANÁLISE

3.1. Conforme o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal - CF "As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas", a Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica - DPR/SEB e da Coordenação-Geral de Educação Infantil - COEDI/DPR, no que tange as suas competências técnicas e pedagógicas, vem asseverar acerca do item 2 do Requerimento em epígrafe.

3.2. No tocante à alteração no modelo de gestão dos estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar, cumpre esclarecer o estabelecido na Resolução nº 73, de 21 de agosto de 2019, da Presidência da República que "Opina pela qualificação da política de fomento ao setor de educação infantil, para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de creches da rede pública de ensino infantil, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República".

3.3. Considerando, portanto, a necessidade de expansão da oferta de educação infantil; a necessidade de aprimorar o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil - Proinfancia; e, ainda, a necessidade de otimizar os investimentos já realizados na execução de construção de estabelecimentos de educação infantil que não foram finalizados, ou que ainda não estão em funcionamento, tiveram início as tratativas entre a Secretaria

Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil, o MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando mapear e propor alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de creches da rede pública de educação infantil, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da Presidência da República.

3.4. Dessa forma, o PPI surge como uma possibilidade de compor a agenda estratégica do Governo Federal, no que se refere a investimentos em parceria público-privada. No entanto, cabe dizer que ainda não há definição, considerando o contexto federativo brasileiro, sobre qual alternativa de parceria será realizada.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, por meio da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Básica - DPR/SEB e da Coordenação-Geral de Educação Infantil - COEDI/DPR, considera atendida a solicitação requerida pela Comissão Externa - Ministério da Educação na Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

RAQUEL TAVARES VIEIRA JOHN
Coordenadora-Geral de Educação Infantil

DANILO LEITE DALMON
Diretor de Políticas e Regulação da Educação Básica substituto

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Leite Dalmon, Diretor(a), Substituto(a)**, em 04/11/2019, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Tavares Vieira John, Coordenador(a) Geral**, em 04/11/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 07/11/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1782217** e o código CRC **954D02DD**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 60/2019/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23123.007219/2019-67

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEPUTADA FEDERAL
TÁBATA AMARAL**

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1461 de 2019 - Câmara dos Deputados - Deputada Tabata Amaral (SEI 1590712).

2. ANÁLISE

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

2.2. No contexto das atribuições da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, destacamos ainda que o FNDE desempenha um papel essencial para a melhoria da infraestrutura do sistema público de ensino no Brasil.

2.3. No tocante às ações que visam assegurar a universalização do atendimento pré-escolar, cumpre assinalar que o apoio técnico e financeiro da Autarquia, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, é prestado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR.

2.4. O Proinfância, instituído pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 24 de abril de 2007, tem por objetivo garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil, sendo destinado a Municípios e ao Distrito Federal e atuando, em especial, sobre dois eixos indispensáveis à melhoria da qualidade da educação:

Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes;

Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil.

2.5. Para ser atendido pelo Proinfância, o ente interessado deve elaborar o PAR a partir do

diagnóstico da sua situação educacional, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira do FNDE, além de preencher e enviar, eletronicamente, formulários e documentos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, Módulo PAR, para indicação das ações de infraestrutura física escolar.

2.6. Ademais, cabe ressaltar que atualmente o PAR está estruturado em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e principal ponto de convergência das políticas públicas educacionais para os próximos dez anos. Suas diretrizes, metas e estratégias canalizam os esforços de estados, municípios e da sociedade civil para consolidar um sistema educacional capaz de garantir o direito à educação em sua totalidade.

2.7. Desse modo, informamos que no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, em parceria com a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC e este Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, foram iniciadas tratativas com intuito de ampliar o acesso à educação infantil, dentre as quais se inclui a proposição de modelos de parceria com a iniciativa privada.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, encaminhamos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP para providências subsequentes.

Patrícia Costa Dias

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais.

Andréa Cristina Alves da Silva

Diretora de Gestão, Articulação de Projetos Educacionais substituta

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 25/10/2019, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 30/10/2019, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC](#)

nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
1600306 e o código CRC 07B4CCCD.

Referência: Processo nº 23123.007219/2019-67

SEI nº 1600306